

tomando como contrapartida disponibilidades das verbas seguintes da mesma tabela de despesa:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 192.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado — A 230 praças indígenas» . . . 42.500\$00

##### Encargos gerais:

Artigo 203.º, n.º 4), alínea a), 2.º «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província» . . . . . 9.625\$00  
Artigo 204.º «Diversas despesas»:

N.º 1), alínea b) «Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos — A pagar na província» . . . . . 20.375\$00

N.º 5) «Melhoria do vencimento complementar do custo de vida» . . . . . 27.500\$00

100.000\$00

c) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares

##### Encargos gerais:

Artigo 228.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . . 10.000\$00

N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . . 100.000\$00

110.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 41 822

1. A colheita de trigo do ano em curso, segundo a última previsão do Instituto Nacional de Estatística, deverá atingir cerca de 680 000 t. Este volume de produção, embora inferior ao verificado no ano transacto, é muito superior à média do quinquénio de 1948-1952, que foi de 498 000 t, e ultrapassa a do último quinquénio, que se situou em 664 000 t.

A produção de 780 000 t, registada no ano de 1957, foi a mais elevada que se tem observado no País, excedendo amplamente as necessidades do consumo

metropolitano. Computa-se em 130 000 t a quantidade que deverá transitar para o novo ano cerealífero, número que inclui 16 000 t importadas em contrapartida da exportação de aguardentes, vinhos generosos e comuns para o mercado francês.

2. De acordo com as estimativas do referido Instituto, as produções de cevada e centeio, calculadas, respectivamente, em 105 000 t e 200 000 t, deverão ser ligeiramente inferiores às verificadas em 1957, mas superiores à média do último quinquénio, que atingiu 100 000 t e 182 000 t.

Quanto ao milho, não se dispõe ainda de elementos suficientes que permitam formular uma previsão, dadas as irregularidades climatéricas registadas no decurso do ano.

3. Apesar da divulgação crescente de melhores práticas culturais e do elevado nível das últimas colheitas, a produção do trigo continua a ser, normalmente, insuficiente para satisfazer o consumo. Assim, entre 1953-1954 e 1957-1958 e média dos quantitativos adquiridos pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo foi de 427 000 t, tendo o consumo, não incluindo o das ilhas adjacentes, atingido 510 000 t. O deficit de 83 000 t foi coberto, em parte, pela incorporação de outros cereais, que absorveram, em média, 33 000 t, e o restante por trigo exótico.

Pelo contrário, nos últimos anos, as produções de milho e de centeio têm ultrapassado as necessidades do consumo. Os excedentes destes cereais secundários, no último quinquénio, totalizam 312 000 t, das quais 151 000 t foram absorvidas pela incorporação, tendo-se exportado 125 000 t. Assim, para o novo ano transitam apenas cerca de 36 000 t, sendo a maior parte de centeio.

O nítido progresso revelado pela cultura do trigo, aliado à política de utilização de cereais secundários no fabrico de pão, tem permitido reduzir consideravelmente as importações deste cereal, poupando divisas e possibilitando a aquisição de equipamentos industriais destinados a elevar o apetrechamento técnico e o nível de vida do País. Por outro lado, esta orientação tem contribuído para reduzir os encargos resultantes da exportação daqueles cereais, dada a diferença das respectivas cotações no mercado mundial em relação aos preços mínimos assegurados pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo à produção nacional.

4. A política de concessão de bónus, subsídios ou compensações aos adubos químicos e correlativos calcários, iniciada em 1937, continua a revelar-se como meio eficiente de auxiliar indirectamente a lavoura, sem gravame de preços para o consumo. Embora onerosa para o Fundo de Compensação, tem contribuído, em larga escala, para o incremento de consumo de fertilizantes, reduzindo ou anulando diferenças de preços por unidade de elemento nobre para que o agricultor possa utilizar os mais adequados às suas culturas e terrenos, independentemente do preço real do custo. Essa política permitiu também orientar os consumos no sentido da utilização dos adubos mais concentrados, o que se traduz em apreciável economia de fretes, embalagens e mão-de-obra.

Por último, a orientação seguida visou ainda a criar mercado para os fertilizantes azotados, de modo a permitir a instalação e conveniente dimensionamento da respectiva indústria, com a consequente valorização do trabalho nacional e poupança de divisas.

Efectivamente, em 1958-1959 a produção nacional de sulfato de amónio deverá ser suficiente para satis-

fazer o consumo; o mesmo se calcula que acontecerá em relação à cianamida cálcica oleosa. Em 1960, e de acordo com os programas elaborados, entrará em funcionamento uma nova unidade, cuja produção assegura as necessidades do mercado em adubos nítrico-amoniacais.

5. Entre 1949-1950 e 1957-1958 o consumo de azoto passou de 21 000 t para 59 000 t; o de anidrido fosfórico, no mesmo período, ascendeu de 45 500 t para 74 600 t e o de potassa de 3800 t para 8800 t. Em conjunto, a utilização de elementos nobres, no período considerado, dobrou, elevando-se de 70 000 t para 142 000 t. O equilíbrio azoto-fósforo tem igualmente melhorado, de acordo com a boa técnica cultural, e o consumo de potassa tende, do mesmo modo, a elevar-se, embora continue a ser muito reduzido, relativamente ao dos outros elementos nobres. As vendas de correctivos calcários revelam, por sua vez, nítida expansão, calculando-se que atinjam cerca de 50 000 t em 1957-1958.

Para o novo ano cerealífero, e prosseguindo na orientação de incrementar o emprego de adubos não acidificantes dos terrenos mobilizados, serão novamente reduzidos os preços de venda à lavoura do fosfato Thomas, nitrato de cálcio e diluições de nitrato de amónio a 20,5 por cento. As baixas serão, respectivamente, de 20\$ por tonelada para o primeiro e de 10\$ para os últimos.

6. Não obstante os maiores volumes de produção de cereais panificáveis que se têm verificado nas últimas campanhas — índice do aperfeiçoamento e modernização dos métodos de cultura —, mantêm-se no próximo ano cerealífero a política que vem sendo seguida: estabilidade de preços dos cereais, garantia à lavoura quanto ao escoamento das colheitas, concessão de bónus aos fertilizantes químicos e correctivos calcáreos e fornecimento de sementes seleccionadas por preço inferior ao de custo. Mantêm-se igualmente os preços do pão e as taxas de laboração vigentes.

Como o abastecimento à indústria transformadora está assegurado pela colheita de trigo em curso e pelo saldo que transita da anterior, não se podendo prever, por ora, o montante da futura produção de milho, foi reduzida substancialmente a incorporação no início do novo ano cerealífero, com o objectivo de facilitar o fabrico e facultar pão de melhor qualidade à população de menores recursos económicos. A experiência iniciada em 1 de Agosto será aperfeiçoada sucessivamente na medida necessária para se alcançarem os objectivos visados em benefício do consumidor.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Mantêm-se para o próximo ano cerealífero o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 41 249, de 31 de Agosto de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## Comissão de Coordenação Económica

### Declaração

Em aditamento à declaração de 26 de Maio deste ano, publicada no *Diário do Governo* n.º 115, 1.ª série, de 29 do mesmo mês, e para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 21 de Julho findo, se esclareceu que os preços constantes da referida declaração respeitam apenas às incisões praticadas e à gema colhida durante o ano de 1958.

Comissão de Coordenação Económica, 1 de Agosto de 1958. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.

## Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

### 2.ª Repartição

#### Serviços de Higiene Pública Veterinária

### Despacho

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, e mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, é autorizada a utilização do produto comercialmente denominado *Plasmal* na indústria de preparados cárneos e no aproveitamento industrial do sangue, com observância das condições seguintes:

1. Ser usado somente na preparação das pastas de enchidos escaldados ou cozidos, até ao limite máximo de 0,5 por cento;
2. Como anticoagulante, para o sangue a industrializar, na proporção de 100 g para 15 l de sangue;
3. O produto não deve conter conservantes nem corantes proibidos pela legislação portuguesa, nem fluoretos, nem mais de uma parte por milhão de arsénio, e ser bacteriológicamente puro;
4. O uso do *Plasmal* será apenas permitido nos estabelecimentos industriais de salsicharia fina cujo fabrico esteja sob *contrôle* de técnico responsável perante a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e que para o efeito solicitem autorização da mesma Direcção-Geral;
5. Cada partida de produto importada deverá ser acompanhada, para efeitos de despacho aduaneiro, de certificado de genuinidade emitido pelas autoridades competentes do país de origem;
6. O estado de salubridade do produto, por exame directo e, quando necessário, laboratorial, será verificado pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Ministério da Economia, 15 de Julho de 1958. — O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 41 823

A lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa colocou sob a superintendência do director-geral duas direcções de serviços, com sete repartições, a polícia privativa desta administração portuária e o serviço de saúde e sanidade.